



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI Nº 1.733, DE 05 DE ABRIL DE 2019.**

**“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n. 1.495, de 18 de agosto de 2011 e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal n. 1.388, de 20 de dezembro de 2007, e dá outras providências”.**

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica integralmente revogada a Lei Municipal n. 1.495, de 18 de agosto de 2011.

**Artigo 2º.** O artigo 2º da Lei Municipal n. 1.388, de 20 de dezembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio mensal, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente e na realização de curso de qualificação profissional, bem como cesta básica nos termos da legislação municipal vigente.”

**Artigo 3º.** O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.388, de 20 de dezembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo Único.** Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período.”

**Artigo 4º.** O Parágrafo Primeiro do art. 4º da Lei Municipal n. 1.388, de 20 de dezembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

**“§ 1º.** As atividades diárias realizadas pelos bolsistas do Programa que incluem a qualificação profissional, desenvolver-se-ão ao longo de 6 (seis) horas diárias, pelo período de 05 (cinco) dias por semana, atribuindo-se 26 (vinte e seis) horas semanais para prestação dos serviços de interesse da comunidade e 04 (quatro) horas semanais para a participação em cursos e palestras destinados a proporcionar sua integração ao convívio social.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.495, de 18 de agosto de 2011 e art. 2º e seu parágrafo único da Lei Municipal n. 1.388, de 20 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 05 de abril de 2019.

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**

Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

**PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**

Secretária Municipal de Administração